



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

PJ/PG.Nº 052/2020

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução 016/2020, que “Aprova integralmente e sem ressalvas o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício Financeiro de 2018”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Resolução que aprova integralmente e sem ressalvas o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, relativo às contas do Município de Contagem do exercício financeiro de 2018, conforme autos de nº 1071828, sob a responsabilidade do Sr. Alex José Ferreira de Freitas, Prefeito do Município de Contagem.

No referido processo de Prestação de Contas, o Tribunal de Contas de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Município de Contagem no exercício financeiro de 2018, considerando-as regulares.

Verifica-se, *in casu*, o acerto do parecer prévio emitido, uma vez que não foram vislumbradas irregularidades que pudessem comprometer o exame das Contas.

Pelo que, *data venia*, não resta à Câmara Municipal de Contagem outra decisão a não ser a de acompanhar o decidido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Nos termos do art. 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Contagem, compete privativamente à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, razão pela qual, entendemos que o Projeto de Resolução, após formalizado o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deste Poder Legislativo, deve ser encaminhado à votação em plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Salientamos que foi dada vista ao Exmo. Prefeito do Município de Contagem acerca do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, no dia 27 de agosto de 2020, da qual não houve manifestação, conforme certificado pelo Diretor Legislativo no ofício DL/INTERNO/Nº002/2020.

Por fim, destacamos que no julgamento das contas deve ser respeitado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao responsável, com fulcro no art. 5º, LV, CR/88.

Diante das considerações apresentadas manifestamo-nos *pela aprovação do Projeto de Resolução 016/2020 que aprova integralmente e sem ressalvas o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que aprovou as contas do Município de Contagem no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alex José Ferreira de Freitas, Prefeito do Município de Contagem.*

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 29 de setembro de 2020.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral